



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER**

**REVOGA OS ARTIGOS 103-A E 133-A E  
INCLUI O ARTIGO 103-B A LEI ORGANICA  
MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE AFONSO  
CLÁUDIO.**

Veio para análise do Setor Jurídico desta Casa de Leis a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Após uma detida análise da questão, percebemos que a proposta de Emenda apresentada encontra-se devidamente amparada no aspecto legal e principalmente no aspecto constitucional, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício, tal alteração se faz necessária para atender o disposto na Carta Magna, haja vista a Emenda Constitucional n 126/2022.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante na proposta em epígrafe, e que o “quorum” para a votação da mesma deverá seguir o disposto nos artigos 247 e 248 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com votação em dois turnos, devendo contar em ambos os turnos com 2/3 dos votos dos membros da Casa para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Afonso Cláudio – ES, 24 (vinte quatro) de outubro de 2023.

**LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN**

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AFONSO CLÁUDIO**  
Estado do Espírito Santo

Ladeira Ute Amélia Gastin Pádua, nº 150 - São Tarcísio, Afonso Cláudio – ES - CEP: 29600-000

**Telefone:** (27)3735-1234/3735-1954 **E-mail:** cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003800360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.